

Lei nº 144

Concede subvenções à orgão assistenciais e à Entidades de Caridade.

O povo de Paracatu, por seus representantes eleitos, e eu por isso a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções no exercício de 1964.

À Escola Escolar do grupo Afonso Arinos 20.000,00

À Escola Escolar do grupo Dom Joaquim Gomes Jardim 20.000,00

À Escola Escolar do grupo Dr. Sérgio Ulhoa 20.000,00

À Instituto das Irmãs Terceiras Carmelitas 25.000,00

À Conferência de São Vicente de Paula 20.000,00

À Santa Casa de Paracatu 20.000,00

À Orfanato São José 20.000,00

À Escola Escolar do grupo Dr. Wladimir Silva Lima do Paracatu 20.000,00

Art. 2º. A lei orçamentária para o exercício de 1964, 1965 e 1966 terá dotações próprias para atender as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em razão da presente lei em vigor a partir da data de sua publicação, desde que partir de 1º de janeiro de 1964.

Câmara Municipal de Paracatu, 26 de novembro de 1963.

Presidente da Câmara

Secretário